



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 054/2020 – Altera redação do Artigo 20, da lei Municipal nº. 3.127/2013, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Vila Maria/RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

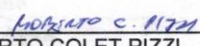
Através do Projeto de Lei nº 054, de 17 de dezembro de 2020, o Poder Executivo Municipal pretende alterar a redação do art. 20 da Lei 3.127/2013, o qual estabelece o quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

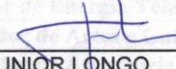
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, do Regimento Interno.

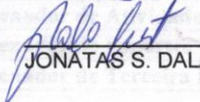
Em análise ao indigitado Projeto de Lei verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Município, conforme art. 6º, inc. I, II e VI, da Lei Orgânica de Vila Maria e entre as competências privativas do Prefeito, nos termos do art. 54, inc. VI, da citada Lei Orgânica, em consonância com o que dispõe a Constituição Federal sobre a atribuição dos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I). O projeto pretende alterar o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da administração municipal. Há extinção de dois cargos (chefe de obras e chefe de departamento de pessoal) e a criação de um novo cargo (Chefe de grupo). Também foram alterados alguns padrões de vencimentos, uns para mais, outros para menos. E em alguns cargos houve alteração no número. Assim, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais, a proposição respeita os requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa. Contudo, cabe uma ressalva com relação ao que dispõe a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, que em seu artigo 8º, prevê condutas vedadas aos municípios beneficiados com o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, dentre as quais a criação de cargo, emprego ou função e a alteração da estrutura de carreira que implique em aumento de despesa.


Deste modo, ressaltando o fato de que o Executivo deverá atentar para o disposto na Lei Complementar nº 173/2020, evitando o aumento de despesas decorrentes da presente alteração legislativa, pelo menos até 31 de dezembro de 2021, e considerando a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é favorável a aprovação do Projeto de Lei 054/2020. **PARECER APROVADO**

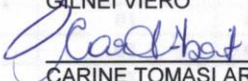
Vila Maria – RS, 28 de dezembro de 2020.


ROBERTO COLET PIZZI


JUNIOR LONGO


JONATAS S. DALA CORT


GILNEI VIERO


CARINE TOMASI ARBOIT


RUBIA JANAINA DOS SANTOS